

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 23/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 12 da Lei Municipal nº 2.718, de 25 de março de 2024, para assegurar aos professores contratados temporariamente por meio de Processo Seletivo Simplificado o direito ao auxílio deslocamento previsto no art. 137 da Lei Municipal nº 1.784, de 23 de março de 2012.

A proposta estabelece que o benefício será devido apenas quando houver deslocamento entre a sede do Município e circunscrição rural, ou vice-versa, por determinação da Administração Pública, mediante utilização de meio próprio de locomoção.

Na justificativa, o Executivo informa que a previsão já existia na legislação anteriormente vigente, tendo sido omitida quando da edição da Lei Municipal nº 2.718/2024, razão pela qual o projeto busca restabelecer a disciplina anteriormente adotada, sem criação de novo benefício.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à organização administrativa e à disciplina das contratações temporárias realizadas pelo Poder Executivo.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que versa sobre regime jurídico aplicável aos servidores temporários e sobre a organização administrativa municipal, observando-se o princípio da separação dos poderes.

Quanto ao mérito jurídico, o projeto não cria novo benefício ou vantagem funcional, limitando-se a restabelecer previsão anteriormente

existente na legislação municipal, vinculando a concessão do auxílio deslocamento às hipóteses e condições já previstas no art. 137 da Lei Municipal nº 1.784/2012.

Verifica-se, ainda, que a redação proposta delimita objetivamente os requisitos para a concessão do benefício, exigindo:

- deslocamento entre sede do Município e zona rural, ou vice-versa;
- determinação da Administração Pública;
- utilização de meio próprio de locomoção pelo profissional contratado.

Tais requisitos conferem maior precisão normativa, atendendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da segurança jurídica previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No aspecto da técnica legislativa, o projeto observa a estrutura adequada, contendo objeto definido, cláusula de previsão orçamentária e disposição sobre vigência, em conformidade com as normas de elaboração legislativa.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, manifesto parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 27/2026, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Capitão Leônidas Marques, 29 de julho de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 29 de julho de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 27/2026.

Sala de Comissões, 29 de julho de 2026.



Francisco Jair de Campos

Presidente


Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro